Despacho n.º 119/GM/89

Considerando justo e conveniente, face ao paralelismo das situações, garantir aos militares em comissão normal de serviço no Território o conteúdo do direito a transporte nas componentes expressas e definidas, para o pessoal recrutado no exterior, pelo Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

No uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina o seguinte:

- 1. O direito ao transporte dos militares, que iniciem no Território a sua comissão normal, compreende:
- a) Bagagem pessoal do próprio e do agregado familiar cuja composição se encontra normativamente estabelecida, até ao limite de três metros cúbicos por cada pessoa, excepto tratando-se de descendentes com idade inferior a doze anos, caso em que aquele limite é reduzido a metade;
 - b) Bagagem técnica, até 20 kgs., apenas para o militar;
 - c) Seguro de viagem e de bagagem.
- 2. O disposto no número anterior aplica-se ao regresso definitivo dos militares aí referidos, após o termo da respectiva comissão, sendo os limites fixados na alínea a) elevados, respectivamente, para 5 e 2,5 metros cúbicos.
- 3. Ainda no regresso, constituem também encargo do Território as despesas com o desalfandegamento da bagagem no local de destino.
- 4. É revogado o Despacho n.º 97/85, de 6 de Maio, publicado no Boletim Oficial n.º 19, de 11 de Maio.
- 5. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 1989.

Publique-se no Boletim Oficial.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 123/GM/89

Verificando-se a preterição de formalidades essenciais na elaboração da Portaria n.º 176/89/M, de 16 de Outubro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, é declarada nula a Portaria n.º 176/89/M, de 16 de Outubro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Outubro de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano: Luís Vasco do Rosário, motorista de ligeiros, 3.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da secretaria do

Gabinete do Governador de Macau — progride para o 4.º escalão, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1989, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho de 20 de Outubro de 1989:

Dr. Vitalino José Ferreira Prova Canas, assessor jurídico do Gabinete do Governador de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85//M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e na Austrália, com início e n 27 de Dezembro do corrente ano, por ter completado três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — A Chefe do Gabinete, Maria do Carmo Romão.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 4 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Maria de Fátima Monsalvarga, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — transferida, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa na vaga resultante da exoneração concedida a Tam Kin K'eong.

(Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 398/SAAE/89

Tendo Lao In Wong, proprietário da Fábrica de Vestuário Seng Wo Tai, sita na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, edifício industrial Iao Seng, 6.º andar, A e B, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 63 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro;